

ANEXO II

TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA DE ANIMAL SILVESTRE	Nº:	DATA:

EM VIRTUDE DA IMPOSSIBILIDADE DA DESTINAÇÃO PREVISTA NOS TERMOS DA LEI, NOMEIO COMO GUARDIÃO DE ANIMAL SILVESTRE, EM CARÁTER PROVISÓRIO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 06 (SEIS) MESES, O (A) ABAIXO QUALIFICADO (A):

NOME:	CPF:

ENDEREÇO DA GUARDA:		
MUNICÍPIO:	CEP:	UF:
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT. (S):	LONG. (W):
E-MAIL:	TELEFONE:	

IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL SILVESTRE:
NOME CIENTÍFICO/POPULAR:
IDADE:
SEXO:
MARCAÇÃO (TIPO/CÓDIGO/SINAIS PARTICULARES):

OBSERVAÇÕES:

FICA O GUARDIÃO OBRIGADO A:
I - Guardar e dispensar os cuidados necessários ao bem-estar do animal;
II - Não transitar, transportar ou dar outra destinação ao animal, salvo portando autorização expressa da SEMA ou para atendimento médico-veterinário emergencial ou em cumprimento de ordem judicial, excluídas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovadas, que deverão ser comunicadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis à SEMA, a contar do dia da ocorrência do fato;
III - Arcar com todas as despesas de manutenção do espécime, inclusive com prejuízos que porventura resultem a guarda, sem direito a indenização por parte da SEMA;
IV - Facultar livre acesso às instituições integrantes do SISNAMA ao local onde o animal é mantido, mesmo que em sua residência, ressalvados os horários previstos em Lei, bem como prestar informações relativas ao espécime, sempre que requisitado;
V - Registrar ocorrência junto ao órgão de segurança pública correspondente e encaminhar cópia à SEMA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de fuga, roubo, furto ou outro crime envolvendo o espécime sob guarda;
VI - Comunicar à SEMA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de morte do animal, bem como devolver o marcador individual, ou justificar a impossibilidade da sua devolução;
VII - Não expor a imagem do espécime sem autorização da SEMA;
VIII - Não violar, adulterar, substituir ou retirar a marcação individual do animal;
IX - Manter o presente Termo acessível e em boas condições;
X - Adotar medidas para obstar a reprodução do animal sob sua guarda e comunicar à SEMA, no prazo de 30 (trinta) dias, o eventual nascimento de filhotes, para as providências cabíveis;
XI - Comunicar à SEMA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em caso de mudança de endereço.

DATA E ASSINATURA DO GUARDIÃO:	CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCNICO:

NOME DA TESTEMUNHA:	CPF:	ASSINATURA: